



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

1

CONTRATO 013/2020

Processo Licitatório: 009/2020

Modalidade: **Pregão Presencial**

Número da Licitação: 005/2020

Aquisição

Aos 21 de fevereiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo**, Sr. Daniel Reis Costa, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", de um lado; e, de outro lado, **RCA COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ: 11.263.197/0001-78, com sede na Rua Vereador Sérgio Barbosa, nº 225, Bairro Córrego da Ilha, Sabará/MG, CEP 34.525-070, telefone (31) 3674-7054 / 98803-1986, e-mail rcacomercial@yahoo.com.br, neste ato representada por seus representantes legais, **Sra. Aline Cristina da Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.835.867 SSP/MG e CPF 088.943.526-09 e pelo **Sr. Christian Augusto da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.551.855 SSP/MG e CPF 051.825.266-36, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tem por justo e contrato o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, nos termos do processo licitatório nº 009/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020, adjudicado e homologado em favor da **Aquisição de equipamentos permanentes para o Centro Poliesportivo de Pedro Leopoldo - CEPPEL, com recursos do contrato de repasse 1.032.341-67/2016 do Ministério do Esporte e contrapartida do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, de acordo com o Edital e seus anexos, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.**

RCA COMERCIAL LTDA ME				
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
3	PAR	1.00	21.900,00	21.900,00
Descrição: TABELA DE BASQUETE Hidráulica mecânica, acionamento manual leve, com vidros temperados de 10 mm de espessura, aro retrátil, pintura automotiva e espuma protetora contra impacto, sistema de locomoção com rodízios em poliuretano equipamento móvel deslizando através de Rodas (tipo trem de pouso) em poliuretano ou borracha (dependendo do tipo de piso), com regulagem de altura através de acionamento hidráulica mecânico, Confeccionado em estrutura metálica (aço carbono), com pinturas de 30 microns de fundo primer anti-corrosivo e acabamento em esmalte sintético nas cores a ser definida, vidro temperado de 10 mm de espessura, espuma protetora contra impacto frontal e lateral (densidade 28 com espessura de 5 cm revestida com plástico na cor a ser definida) Aro: Com 03 molas espirais de aço e com sistema de regulagem de trava conforme Normas de Basquete, ou seja, suportar uma carga Estática de até 82 kg, posteriormente efetuar a ação de retrátil. Sistema Hidráulico Mecânico: Acionamento hidráulico mecânico (manual) para regulagem de altura. Medidas: Base ou mesa medindo 1,20m na largura e 1,70m de comprimento. o equipamento abaixado "pronto para ser removível" com altura não superior a 2,70. comprimento 5m. SPORTIN/HIDRÁULICA MECÂNICA				
Total para Este Fornecedor:				21.900,00

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento nas condições e especificações constantes da Ordem de Compra encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, respeitando as características de cada item constante no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA constantes no processo licitatório nº 009/2020, modalidade Pregão Presencial nº 005/2020;
- 2.1.1. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e montagem dos equipamentos;
- 2.2. Fica determinado que o prazo de entrega será de no máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o efetivo recebimento da Ordem de Compra;
- 2.3. O local de entrega será: Centro Poliesportivo de Pedro Leopoldo – CEPPEL – Rua Anélio Caldas, 530. Centro. Pedro Leopoldo, Minas Gerais;
- 2.4. O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda a sexta feira de 8:00 às 15:00 h, considerando que toda a conferência do equipamento a ser entregue acontecerá neste momento. Considerando que a carga e descarga do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico;
- 2.5. A aceitabilidade dos equipamentos estará condicionada à perfeita apresentação dos mesmos, considerando forma e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA constantes no processo licitatório nº 009/2020, modalidade Pregão Presencial nº 005/2020;
- 2.6. Qualquer divergência nas condições de apresentação do equipamento no momento da entrega que venha a trazer danos, ou prejuízos na utilização do mesmo, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar o equipamento;
- 2.7. A CONTRATADA será responsável pela recolha do equipamento não aceito e a entrega do equipamento correto dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 3.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Fazenda pagará em Reais (R\$), mediante a entrega da Nota Fiscal Eletrônica em nome da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - CNPJ nº 23.456.650/0001-41 o valor correspondente aos equipamentos fornecidos;
- 3.2. O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação da nota fiscal e documentação acessória devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada por um servidor. O pagamento da NF não deverá estar vinculado ao pagamento de possíveis faturas anteriores, que porventura ainda não tenham sido pagas;
- 3.5. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos equipamentos, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 3.6. COM BASE NO DISPOSTO CONTIDO NO ARTIGO 71, § 2º DA LEI 8.666/93, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A NOTA FISCAL, AS **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO COM O INSS E O FGTS, QUE DEVERÃO PERMANECER NEGATIVAS ATÉ A DATA PROGRAMADA PARA PAGAMENTO, CASO CONTRÁRIO, ESTE SOMENTE SERÁ EFETUADO APÓS REGULARIZAÇÃO** JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES POR PARTE DA CONTRATADA;
- 3.7. As Notas Fiscais ou Faturas não aprovadas pela CONTRATANTE, serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a CONTRATANTE, seja ele a que título for;
- 3.8. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento na data programada, via depósito bancário. Para tal, a CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do Banco, a Agência e o número da Conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 3.9. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;



3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Considerando o prazo de validade do Contrato estabelecido na Cláusula Quinta, e, em atendimento ao § 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

4.2. Em caso de solicitação de realinhamento de preços, quando do deferimento do pedido feito pela CONTRATADA, os cupons e as notas fiscais emitidos pelo mesmo somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Ordem de Compra com o(s) novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº8666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e aquelas que por ventura vierem a substituí-la:

FICHA 703 - 02.12.02.27.812.0006.2188.4.4.90.52.00 - FONTE 100

FICHA 703 - 02.12.02.27.812.0006.2188.4.4.90.52.00 - FONTE 124

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Assegurar a integridade dos equipamentos a serem adquiridos, dentro das especificações e condições do edital do processo licitatório nº 009/2020, modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, em conformidade com a legislação vigente;

7.2. Substituir, imediatamente, às suas expensas, caso os equipamentos sejam entregues fora das especificações e condições estabelecidas no edital do processo licitatório nº 009/2020, modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, como defeitos, incorreções, deformidades, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos equipamentos fora das especificações e condições estabelecidas no edital do processo licitatório nº 009/2020, modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, como defeitos, incorreções, deformidades, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.4. Responsabilizar-se com o transporte adequado, acondicionamento, de acordo com normas vigentes;

7.5. A CONTRATANTE será responsável pela recolha do equipamento não aceito e a entrega do equipamento correto dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;

7.6. Responsabilizar-se pela entrega EM QUALQUER QUANTIDADE solicitada pela CONTRATANTE nos prazos e condições estabelecidas na Ordem de Compra.

7.7. Responder, em relação aos seus empregados e prestadores de serviço, por todas as despesas decorrentes da aquisição de equipamentos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.11. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, e da proposta.



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá oferecer à CONTRATANTE, 12(doze) meses de garantia dos equipamentos entregues, contados a partir da data de entrega e/ou montagem dos equipamentos no Centro Poliesportivo de Pedro Leopoldo - CEPPEL - Rua Anélio Caldas, 530 Centro, Pedro Leopoldo/MG.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do equipamento objeto deste contrato;
- 9.2. Credenciar perante a CONTRATADA, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e condições do equipamento a ser entregue;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, o equipamento, que, por ventura venha a ser considerado por servidores autorizados da CONTRATANTE, com defeitos, avarias, ou em desconformidade com as especificações técnicas e legais;
- 9.4. Emitir a "Ordem de Compra" por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;
- 9.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
- 9.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos equipamentos objeto deste contrato;
- 9.7. Efetuar o pagamento de acordo com as condições contratuais;
- 9.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos do edital e da proposta constantes no processo licitatório nº 009/2020, modalidade Pregão Presencial nº 005/2020;
- 9.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital do no processo licitatório nº 009/2020, modalidade Pregão Presencial nº 005/2020;
- 9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, Sr. Daniel Reis Costa.
 - 10.1.1. O Gestor do Contrato tem como função monitorar a vigência, conveniência do Contrato, acompanhar a realização ou prestação dos serviços e intermediar a relação com a CONTRATADA.
- 10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Coordenador de Esportes do Município, Sr. Danny Alexandre Lopes de Oliveira.
 - 10.2.1. O Fiscal irá receber os equipamentos e irá atestar a conformidade e o recebimento do equipamento, ou rejeitar o equipamento, informando as ocorrências ao gestor do Contrato.

CLÁUSULA ONZE- DAS PENALIDADES

- 11.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o ou, ainda, recusar-se a executar o serviços objeto deste Contrato injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do serviço, enseja a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- 11.3. A multa prevista no item 11.2 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria Municipal de Fazenda e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.4. 2.
- 11.4. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - 11.4.1. Advertência por escrito;
 - 11.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato.
 - 11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05(cinco) anos;



11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93;

11.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da CONTRANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com esta CONTRANTE, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;

11.5.1. Em se tratando de CONTRATADA que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Qualquer alteração nas condições pré-estabelecidas neste Contrato, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes mediante termo aditivo conforme determinação legal.

CLÁUSULA TREZE- DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas constantes no processo licitatório nº 009/2020, modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, que integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINZE: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia jurídica deste Contrato depende da publicação de seu extrato no Órgão Oficial de publicação do Município de Pedro Leopoldo, que deverá ser promovida pela CONTRANTE, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Pedro Leopoldo/MG**, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal;

15.3. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Pedro Leopoldo, 21 de fevereiro de 2020.


Daniel Reis Costa

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO**


Representante Legal
RCA COMERCIAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____